

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073-2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E **SERGIO MACHADO REIS-EPP**, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CLIPPING JORNALÍSTICO COM PLATAFORMA (FERRAMENTA DE INTELIGÊNCIA DE MÍDIA E MONITORAMENTO SOCIAL) CAPAZ DE ACOMPANHAR COM AGILIDADE A PRESENÇA DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA EM VEÍCULOS DE MÍDIA SEJAM JORNAIS, REVISTAS, RÁDIOS, EMISSORAS DE TELEVISÃO, PORTAIS DE INTERNET, BLOGS, MÍDIAS SOCIAIS TANTO EM NÍVEL REGIONAL, ESTADUAL E NACIONAL.

Aos 18 dias do mês de janeiro de 2024, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu **Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF sob nº 329.602.648-78, tendo em vista o contido no **processo protocolado sob o nº 21.283.174-3, Pregão Eletrônico nº 1771/2022-APPA**, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente da APPA, em 16 de janeiro de 2024, e **SERGIO MACHADO REIS-EPP**, estabelecida na Rua SCE/S TR 2 CLBL LT 8 LJ 01 PAV 01 PARTE A, CEP: 70.200-002, BRASÍLIA-DF. Telefones: (61) 99973-3566, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.441.200/0001-80, representada neste ato pelo Sr. **SERGIO MACHADO REIS** Cédula de Identidade nº. 655.921SSP/DF e CPF nº. 268.650.681-49, doravante denominada de **CONTRATADA** ajustam entre si o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas normas da Leis Federais ns. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, do Código de Ética da APPA, das legislações pertinentes e seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE: O valor do contrato fica reajustado pelo índice IPCA, acumulado em 4,819250%, conforme cálculos e justificativas constantes do Processo Administrativo nº 21.283.174-3.

Parágrafo Primeiro: O saldo remanescente do contrato fica reajustado nos termos da presente cláusula, o que importará em um acréscimo de **R\$ 144,37 (Cento e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**, conformes cálculos e justificativas constantes do Processo Administrativo nº 21.283.174-3.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO: Prorroga-se o Contrato nº 073/2022-APPA, pelo período de mais 12 (doze) meses, a partir do dia 07 de dezembro de 2023, restando fixada a data do término o dia 06 de dezembro de 2024.

Parágrafo Primeiro – Do Valor De Prorrogação: Para o período de execução previsto na cláusula segunda, a APPA pagará a CONTRATADA a importância máxima de até **R\$ 41.717,85 (quarenta e um mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos)**, valor este já devidamente reajustado nos termos da cláusula primeira, conforme cálculos e justificativas constantes do protocolado nº 21.283.174-3, o qual fica fazendo parte integrante do presente termo, independentemente de sua transcrição.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, que não tenham sido alteradas e/ou modificadas pelas deste Termo.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, as PARTES assinam o presente ADITIVO, declarando aceitar integralmente os seus termos, junto das testemunhas abaixo firmadas que também o subscrevem para que surta seus jurídicos e legais efeitos, perante as partes, herdeiros e sucessores, reconhecendo que este documento digital, assinado pelas PARTES e testemunhas produz os mesmos efeitos legais de via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As PARTES convencionam ainda que o presente TERMO poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Paranaguá, 18 de janeiro de 2024.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

SERGIO MACHADO REIS
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA
RG:

TESTEMUNHA
RG: